



Associação Paranaense do Ministério Público

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E JARDIM BOTÂNICO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, a **JARDIM BOTÂNICO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** a seguir denominada simplesmente **CORUPELLE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.21.147/1001-38, Inscrição Estadual 9036047787 localizada na Avenida Comendador Franco 815, Jardim Botânico, Curitiba/PR, fone/fax (41) 3262-4665, representada neste ato pela sua diretora EVELAINE CARVALHO, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo de convênio tem por objeto ajustar o termo de parceria entre a **Associação Paranaense dos Juizes Federais - APAJUFE**, **Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região - AMATRA IX** e a **Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR**, podendo requerer a utilização de convênios e demais facilidades oferecidas aos associados das entidades mencionadas, nos mesmos



Associação Paranaense do Ministério Público

termos do acordo já firmado e sem pagamento de valores adicionais não suportados pelos respectivos associados.

- 1.2** Para a utilização dos convênios pelas entidades citadas fica condicionado à apresentação da carteira funcional das Associações mencionadas no item 1.1. Para os associados da APMP será necessário a cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.
- 1.3** O ajuste do percentual de desconto aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como funcionários da APMP, no valor de **10% no parcelamento em até 6 vezes sem juros.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Este Convênio possui prazo ou indeterminado.

2.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

2.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

2.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

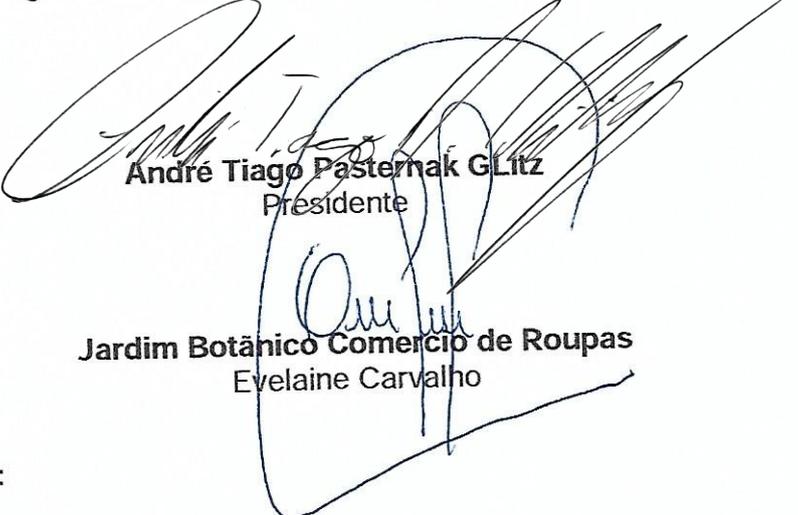
CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO



Associação Paranaense do Ministério Público

3.1 As partes, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original não expressamente alteradas por força do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.



André Tiago Pasternak GLitz
Presidente

Jardim Botânico Comercio de Roupas
Evelaine Carvalho

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: